



LEI Nº 346/2023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

Publicado no Átrio da Prefeitura
Municipal de Sandolândia – TO

As 08:00 Hs do dia 12 / 12 / 2023


Samaria Pereira Gonçalves
Superintendente de Gestão
de Recursos Humanos
Decreto nº 002/2021

Câmara Municipal de Sandolândia - TO
Protocolo n.º 99
Data: 12 / 12 / 23
Assinatura: 

“Institui a tabela remuneratória dos profissionais das áreas de que especificam e autoriza o credenciamento dos referidos profissionais, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Sandolândia/TO APROVA e eu SANCTIONO e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a instituição da tabela remuneratória dos profissionais das áreas que se especifica e autoriza o credenciamento de tal prestador de serviços, nos termos do anexo I.

§1º. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, de acordo com relatório apresentado comprovando os serviços efetivamente realizados, calculados em conformidade com os encaminhamentos da Secretaria Municipal responsável pela contratação do profissional.

§2º. Excepcionalmente, com justificativas e autorização da Secretaria Municipal, o número de procedimentos disponibilizados poderá ser ampliado em até 25% (vinte e cinco por cento), devendo constar esta possibilidade nos editais e nos contratos firmados com os prestadores do serviço.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)

UBS SANDOLÂNDIA				
ITEM	CARGO	EQUIPE SOLICITADA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL R\$
01	MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL ZONA RURAL	01	40/hs	R\$16.000,00
02	MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL ZONA URBANA	01	40/hs	R\$16.000,00
03	MÉDICO (A) PEDIATRA	01	20/hs	R\$4.500,00
04	MÉDICO(A) GINECOLOGISTA	01	20/hs	R\$4.500,00



05	ODONTOLÓGO (A)	02	40/hs	R\$3.345,00
06	ENFERMEIRO (A) COORDENADOR ZONA RURAL	01	40/hs	R\$3.000,00
07	ENFERMEIRO (A) COORDENADOR DE ATENÇÃO BÁSICA E ZONA URBANA	01	40/hs	R\$3.700,00
08	ENFERMEIRO (A) COORDENADOR IMUNIZAÇÃO	01	40/hs	R\$3.000,00
09	ENFERMEIRO (A) COORDENADOR VIGILÂNCIA E EPIDEMIOLOGIA	01	40/hs	R\$3.350,00
10	ASSISTENTE SOCIAL	01	30/hs	R\$2.500,00
11	FISIOTERAPEUTA	01	30/hs	R\$2.250,00
12	PSICÓLOGO	01	30/hs	R\$3.100,00
13	FARMACÊUTICO	01	40/hs	R\$3.300,00
14	EDUCADOR FÍSICO	02	20/hs	R\$1.800,00
15	NUTRICIONISTA	01	20/hs	R\$1.800,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)

ITEM	CARGO	QUANT	CARGA HORARIA SEMANAL	LOTAÇÃO	REMUNERAÇÃO MENSAL
01	PSICÓLOGO(A)	01	30/hs	Centro de Referência e Assistência Social – CRAS	R\$3.100,00



02	ASSISTENTE SOCIAL	01	30/hs	Centro de Referência e Assistência Social – CRAS	R\$3.000,00
----	-------------------	----	-------	--	-------------

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME)

ITEM	CARGO	QUANT	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO	REMUNERAÇÃO MENSAL
01	PSICOPEDAGOGA	01	20/hs	Escolas Municipais, Cantinho do Saber e Pequeno Príncipe no Município de Sandolândia e Distrito de Dorilândia.	R\$2.560,00
02	NUTRICIONISTA	01	30/hs	Escolas Municipais, Cantinho do Saber e Pequeno Príncipe no Município de Sandolândia e Distrito de Dorilândia	R\$3.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

ITEM	CARGO	QUANT	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO	REMUNERAÇÃO MENSAL
01	MÉDICO VETERINÁRIO	01	20/hs	Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.	R\$1.900,00

Art.2º. As listagens dos prestadores de serviços estarão disponíveis no site da Prefeitura de Sandolândia/TO, nas Unidades de cada Secretaria, que o profissional prestará os serviços.

Art. 3º. O chamamento público para o credenciamento de serviços será através de Edital específico, divulgado conforme a legislação, onde deverá constar a condições para habilitação e as regras gerais para o credenciamento.

Art. 4º. O credenciamento dos prestadores de serviços de procedimento, será realizado através de chamamento público, não havendo sob hipótese alguma, qualquer espécie de vínculo empregatício do prestador credenciado com o Município, com os seus funcionários se houver.

Parágrafo Único. O credenciamento referido no caput deste artigo será realizado através de chamamento público, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Art. 5º. O credenciamento dos profissionais e/ou empresas será universal, realizado através de chamamento público.

Parágrafo único. Não haverá sob hipótese alguma, qualquer espécie de vínculo empregatício do médico e/ou empresa credenciada com o Município, bem com os seus funcionários se houver.

Art. 6º. As condições para a prestação dos serviços obedecerão às seguintes regras:

I - O Município reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos prestadores credenciados;

II - Não poderá exercer atividade por credenciamento, o prestador de serviço ou profissional pertencentes ao quadro do Município, conforme o art. 9º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, quem estiver em exercício de mandato eletivo, comissão ou função gratificada no Município de Sandolândia/TO.

III - O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no inciso anterior terá suspenso credenciamento, enquanto perdurar o impedimento;

IV - O descredenciamento por interesse das partes poderá ser solicitado através de notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

V - É vedado por parte do prestador de serviços a cobrança de quaisquer valores do usuário encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. No caso de denúncias de irregularidades na prestação dos serviços credenciados será imediatamente aberto processo administrativo para apuração dos fatos e aplicação de eventuais penalidades.

Art. 7º. As despesas previstas na presente Lei correrão por conta do Orçamento de cada Secretaria Municipal onde o credenciado desempenhará suas atividades.

Art. 8º. As pessoas físicas interessadas em efetuar o credenciamento junto ao Município de Sandolândia/TO para a prestação dos serviços de saúde e/ou outro elencados nesta Lei deverão apresentar a seguinte documentação:

I – Declaração de Compromisso de Prestação de Serviços compatível com os objetivos dos usuários do SUS;

II – Carteira de Identidade (RG);

III – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

IV – Registro no Conselho de Classe correspondente a sua profissão, diploma de graduação na área fim e título de especialista devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe quando solicitado em Edital;

V – Certidão negativa de débito com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

VI – Comprovação de inscrição na Previdência Social.

Art. 9º. As normas da presente lei complementar serão observadas pelo credenciado na Secretaria Municipal onde o credenciado desempenhará suas atividades.

Art. 10º. As normas da presente lei complementar serão observadas pelo credenciado na Secretaria Municipal onde o credenciado desempenhará suas atividades.

Art. 11º. As normas da presente lei complementar serão observadas pelo credenciado na Secretaria Municipal onde o credenciado desempenhará suas atividades.

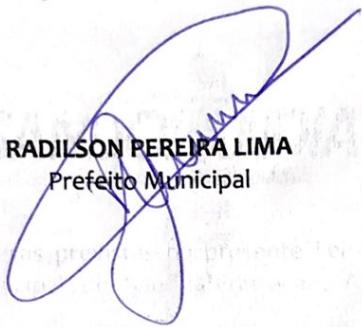


Art. 9º. As despesas previstas na presente Lei correrão por conta do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, Educação, Assistência Social e da Prefeitura Municipal.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sandolândia do Tocantins/TO, aos 12 dias do mês de dezembro de 2023.

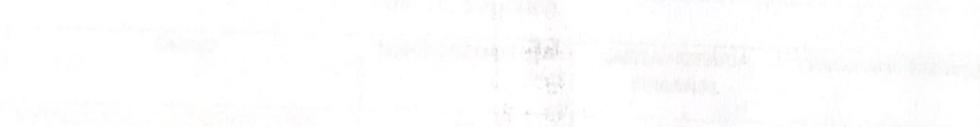

RADILSON PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Art. 9º As despesas previstas na presente Lei correrão por conta do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, Educação, Assistência Social e da Prefeitura Municipal.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sandolândia do Tocantins/TO, aos 12 dias do mês de dezembro de 2023.


RADILSON PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal